



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N.º 10, de 15 DE MAIO DE 2021**



*“Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de Junho de 2020, e dá outras providências”.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2020, assim como seu respectivo parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos próprios às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, mensalmente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total máximo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).*

*Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária:*

**01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**08.241.0025.2028.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2.º - Fica suplementada, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

*01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO*  
*010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO*  
*08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AO IDOSO*  
*33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS*

Art. 3.º - Os recursos necessários para cumprimento do artigo 2.º, desta Lei, correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

*01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO*  
*01101 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA*  
*99.999.0099.9999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA*

Art. 4.º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1.º de janeiro de 2021.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de maio de 2021

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**LIDO EM**

17/05/2021

  
Ver. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente  
Nobres Vereadores*

Com grande alegria encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 10/2021, que altera o art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.774, de 02 de junho de 2021, e dá outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar o repasse de subvenção às instituições do terceiro setor, que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas, passando de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

É notório a importância deste serviço e precisamos ampliar a subvenção para garantir a qualidade dos serviços prestados aos idosos de nosso Município.

Por outro lado, os efeitos da Lei retroagem a 1.º de janeiro de 2021, em consonância com as Leis Orçamentárias do Município em vigor.

Ao ensejo, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 15 de maio de 2021

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚLO**  
Prefeito Municipal